



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

21 DE MARÇO DE 2025

Nº 008

**SEÇÃO IV
OUTRAS COMUNICAÇÕES E EXPEDIENTES DIVERSOS**

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, faço público a quem interessar possa que no BOLETIM OFICIAL 007-2025 PUBLICADO NO DIA 20/03/2025, foi feita uma correção no sentido de determinar a seguinte:

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 011/2025

EVENTO: SANTA CRUZ X SPORT	DATA: 01/02/2025	COMPETIÇÃO: PE SÉRIE A1-2025	CATEGORIA: PROFISSIONAL
---------------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------

1º DENUNCIADO: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 206	CLUBE: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 POR MINUTO (1 MINUTO). ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PARAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

2º DENUNCIADO: SPORT CLUB DO RECIFE	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 206	CLUBE: SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 POR MINUTO (6 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$3.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PARAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACORDÃO.	



LEIA-SE:

PROCESSO Nº 011/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X SPORT	01/02/2025	PE SÉRIE A1-2025	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 POR MINUTO (6 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$3.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PARAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACORDÃO.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SPORT CLUB DO RECIFE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 POR MINUTO (1 MINUTO). ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PARAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto
Presidente do TJD/PE.